



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 151**

*de 04 de abril de 2012*

**Institui a carreira Gestão e Apoio Escolar, altera disposições da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

### ***Art. 1º..***

*A carreira Gestão Institucional, instituída no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, fica desdobrada nas carreiras "Gestão e Apoio Escolar" e "Gestão de Atividades Institucionais", que integram o grupo ocupacional Gestão Institucional.*

### ***Art. 2º..***

*A carreira Gestão e Apoio Escolar é integrada pelas categorias funcionais e funções constantes do Anexo I.*

### ***Art. 3º..***

*As categorias funcionais que compõem as carreiras Gestão e Apoio Escolar e Gestão de Atividades Institucionais têm a classificação salarial e os quantitativos dos cargos estabelecido no Anexo II.*

### ***Parágrafo único .***

*A classificação salarial das categorias funcionais corresponde aos níveis fixados na Tabela Geral de Vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, conforme Lei Complementar nº 89/2005.*

#### **Art. 4º..**

*Os cargos ocupados pelos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação na data de publicação desta Lei Complementar, vinculados à extinta carreira Gestão Institucional, serão transformados de acordo com a correlação estabelecida no Anexo III.*

##### **1º.**

*O enquadramento dos servidores nas funções dos cargos que integram as categorias funcionais da carreira Gestão e Apoio Escolar dar-se-á de conformidade com as disposições dos artigos 73, 74 e 75 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.*

##### **2º.**

*Aos candidatos habilitados em concurso público, para cargos e funções correspondentes aos discriminados no Anexo III, aplicam-se as regras do caput e do § 1º deste artigo, quanto à denominação e classificação salarial.*

#### **Art. 5º..**

*Os artigos 13 e 38 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar acrescido, respectivamente, dos incisos X e VI, com a seguinte redação:*

##### **Art. 13. ....**

###### **X.**

*Gestão e Apoio Escolar:*

###### **a).**

*Gestor de Atividades Educacionais;*

###### **b).**

*Técnico de Apoio Escolar II;*

###### **c).**

*Técnico de Apoio Escolar I;*

**d).**

*Agente de Apoio Escolar;*

**Art. 38.** .....

**VI.**

*da carreira do inciso X, da alínea "d" para "c", e desta para "b";*

### **GESTÃO E APOIO ESCOLAR**

|  |  |   |                               |
|--|--|---|-------------------------------|
| <i>Gestor de Atividades Educacionais</i> | <i>Gestor de Atividades Educacionais</i>   | <i>Graduação em Administração, Biblioteconomia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Bacharel em Informática ou afim e registro na entidade de fiscalização da profissão.</i> | <b>TABELA A<br/>NÍVEL VI</b>  |
| <i>Técnico de Apoio Escolar II</i>       | <i>Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil, Monitor, Recriador, Assistente de Inclusão Escolar</i>   | <i>Nível médio, capacitação para o exercício da função, magistério de nível médio para educação infantil e, quando couber, registro em entidade de fiscalização profissional,</i>                         | <b>TABELA A<br/>NÍVEL V</b>   |
| <i>Técnico de Apoio Escolar I</i>        | <i>Técnico de Apoio Escolar I, Técnico de Biblioteca</i>   | <i>Nível médio</i>  | <b>TABELA A<br/>NÍVEL III</b> |
| <i>Agente de Apoio Escolar</i>           | <i>Agente de Educação Infantil, Inspetor de Alunos e Agente de Merenda, Auxiliar de Conservação e Manutenção Auxiliar de Apoio Educacional, Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina, Zelador de Escola</i> | <i>Nível Fundamental</i>  | <b>TABELA A<br/>NÍVEL II</b>  |

**Art. 6º..**

*As Tabelas F e G, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 126, de 29 de julho de 2009, passam a integrar a Tabela Geral do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, identificados, respectivamente, como Nível VII e Nível VIII.*

**1º.**

*Os vencimentos do Nível VII serão devidos a todos os detentores de cargo efetivo, que ocupem função para a qual é exigida a graduação em engenharia, arquitetura ou geologia.*

**2º.**

*Os vencimentos do Nível VIII serão devidos a todos os detentores de cargo efetivo, que ocupem função para a qual é exigida a graduação em medicina ou odontologia, com carga horária correspondente a vinte horas semanais.*

*ANEXO II*

*QUANTIDADE DE CARGOS E CLASSIFICAÇÃO SALARIAL*

| <i>CARGOS</i>                                       | <i>QUANTIDADE</i> |
|---|-------------------|
| <i>Agente de Serviços Administrativos I</i>         | 50                |
| <i>Agente de Serviços Administrativos II</i>        | 40                |
| <i>Agente de Serviços Institucionais I</i>          | 80                |
| <i>Agente de Serviços Institucionais II</i>         | 30                |
| <i>Agente de Serviços Institucionais</i>            | 65                |
| <i>Agente de Serviços Operacionais I</i>            | 200               |
| <i>Agente de Serviços Operacionais II</i>           | 50                |
| <i>Agente de Apoio Escolar</i>                      | 65                |
| <i>Auditor Fiscal da Receita Municipal</i>          | 10                |
| <i>Auxiliar de Serviços Operacionais I</i>          | 350               |
| <i>Auxiliar de Serviços Operacionais II</i>         | 100               |
| <i>Especialista de Educação</i>                     | 50                |
| <i>Fiscal de Posturas Municipais</i>                | 5                 |
| <i>Fiscal de Transporte</i>                         | 5                 |
| <i>Fiscal de Tributos Municipais</i>                | 20                |
| <i>Fiscal de Direitos do Consumidor</i>             | 5                 |
| <i>Gestor de Relações, Institucionais</i>           | 100               |
| <i>Gestor de Atividades Organizacionais</i>         | 60                |
| <i>Gestor de Projetos de Desenvolvimento</i>        | 40                |
| <i>Gestor de Atividades Educacionais</i>            | 38                |
| <i>Gestor de Atividades Institucionais</i>          | 33                |
| <i>Gestor de Obras e Projetos</i>                   | 35                |
| <i>Guarda Municipal Inspetor</i>                    | 15                |
| <i>Guarda Municipal 1<sup>a</sup> categoria</i>     | 45                |
| <i>Guarda Municipal 2<sup>a</sup> categoria</i>     | 95                |
| <i>Guarda Municipal 3<sup>a</sup> categoria</i>     | 220               |
| <i>Procurador Municipal 1<sup>a</sup> categoria</i> | 6                 |
| <i>Procurador Municipal 2<sup>a</sup> categoria</i> | 9                 |
| <i>Procurador Municipal 3<sup>a</sup> categoria</i> | 15                |
| <i>Profissional de Educação</i>                     | 1.430             |
| <i>Técnico de Apoio Escolar I</i>                   | 40                |
| <i>Técnico de Apoio Escolar II</i>                  | 80                |
| <i>Técnico de Apoio Operacional I</i>               | 30                |
| <i>Técnico de Apoio Operacional II</i>              | 45                |
| <i>Técnico de Atividades Institucionais I</i>       | 40                |
| <i>Técnico de Atividades Institucionais II</i>      | 40                |
| <i>Técnico de Atividades Organizacionais I</i>      | 80                |
| <i>Técnico de Atividades Organizacionais II</i>     | 120               |

### **ANEXO III**

**(inclusão no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2005)**

### **LEI COMPLEMENTAR N° 151/2012**

## **TRANSFORMAÇÃO E ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DA CARREIRA GESTÃO E APOIO ESCOLAR**

| SITUAÇÃO ANTERIOR<br>(exercício na Sec. Educação) |  | SITUAÇÃO COM A TRANSFORMAÇÃO      |  |
|---|--|-----------------------------------|--|
| CARGO   | FUNÇÃO   | CARGO                             | FUNÇÃO   |
| Gestor de Relações Institucionais                 | Gestor de Atividades Educacionais  | Gestor de Atividades Educacionais | Gestor de Atividades Educacionais  |
| Técnico de Atividades Institucionais II           | Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil  | Técnico de Apoio Escolar II       | Técnico de Assistência Infantil, Instrutor de Educação Infantil, Assistente de Inclusão Escolar  |
| Técnico de Atividades Institucionais I            | Monitor e Recreador  | Técnico de Apoio Escolar          | Monitor, Recreador   |
| Técnico de Atividades Institucionais I            | Assistente de Apoio Educacional, Assistente de Ações Sociais, Assistente de Atividades Culturais         | Técnico de Organização Escolar    | Técnico de Organização Escolar (auxiliar de secretaria e secretário de escola), Técnico de Biblioteca  |
| Agente de Serviços Institucionais II              | Agente de Biblioteca, Agente de Berçário, Agente de Apoio Escolar Inspetor de Alunos e Agente de Merenda | Agente de Apoio Escolar II        | Agente de Apoio Escolar, Agente de Educação Infantil, Agente de Merenda, Agente de Disciplina Escolar e Motorista de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar. |
| Agente de Serviços Institucionais I               | Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina, Zelador de Escola, Agente de Lavanderia e Servente          | Agente de Apoio Escolar I         | Agente de Apoio Escolar, Auxiliar de Agente de Merenda, Agente de Limpeza, Conservação, Manutenção e Lavanderia.   |

#### **Art. 7º..**

*As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.*

#### **Art. 8º..**

*Os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as inclusões constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.*

#### **Parágrafo único .**

*Ficam excluídas dos Anexos da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, as referências aos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Tributos Municipais e Procurador Municipal.*

**Art. 9º..**

*O inciso II do artigo 65, da Lei Complementar nº 089, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 65. ....**

**II.**

*pelo exercício de função de confiança, devida a servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme valores decorrentes da aplicação dos índices fixados no Anexo V sobre o vencimento do símbolo DAG-05;*

**Art. 10.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 11.**

*Ficam revogados o art. 5º e o Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 29 de julho de 2009.*

**ANEXO I**

*(inclusão no Anexo I da Lei Complementar nº 89/2005)*

**LEI COMPLEMENTAR N° 151/2012 CATEGORIAS FUNCIONAIS,**

**FUNÇÕES E REQUISITOS**

| <b>CATEGORIA</b>                          | <b>FUNÇÕES</b>                                    | <b>REQUISITOS</b>  | <b>PADRÃO</b>   |
|---|---|--------------------|-----------------|
| <b>VENCIMENTO</b>                         |   |                    |                 |
| <b>SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b> |   |                    |                 |
| <i>Fiscal de Posturas Municipais</i>      | <i>Fiscal de Posturas Municipais e Municipais</i> | <i>Nível médio</i> | <i>TABELA A</i> |
| <i>Fiscal de Transporte</i>               | <i>Fiscal de Transporte</i>                       | <i>Nível médio</i> | <i>NÍVEL V</i>  |
| <i>Fiscal de Direitos do Consumidor</i>   | <i>Fiscal de Direitos do Consumidor</i>           | <i>Nível médio</i> | <i>TABELA A</i> |
|   |   |                    | <i>NÍVEL V</i>  |

*Corumbá, MS, 4 de abril de 2012; 235º de Fundação.*

***RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL***

---

*Lei Complementar Nº 151/2012 - 04 de abril de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*